



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE FARO**

EDITAL Nº 36/2026

**ASSUNTO: SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO – FUNDEADOURO DA ILHA DESERTA
EM ESPAÇO DO PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA.**

O **CAPITÃO DO PORTO DE FARO**, Vitor Jorge da Conceição Dias, Capitão-de-mar-e-guerra, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas g) e m) do n.º 4 e alínea d) do n.º 7, todos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março¹ (diploma que estabelece, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima), na sua atual redação, faz saber que, em consonância com a legislação em vigor relativamente aos fundeadouros na Ria Formosa, nomeadamente os previstos no Plano de Ordenamento do Parque Natural Ria Formosa (POP NRF), aprovado pela Resolução do Conselho Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro, e alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março (competências da Autoridade Portuária), depois de ouvida a Câmara Municipal de Faro, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da Capitania do Porto de Faro, no Comando Local da Polícia Marítima de Faro, divulgado na página eletrónica desta Capitania do Porto, faz saber e determina o seguinte:

1. No quadro de ações de segurança marítima e, de modo conexo, de preservação do património natural e paisagístico, através da proteção e requalificação da zona costeira visando a prevenção de risco de acidentes marítimos e, de modo conexo, da promoção da conservação da natureza e biodiversidade, na sequência de relatórios, inclusive de forças de segurança, reportando condutas com elevado potencial gerador dos mencionados acidentes, em especial, por falta de ordenamento de quanto a situações de fundear, amarrar ou manter boias em áreas diferentes das previstas no POP NRF, com coordenadas referidas ao *datum* WGS84, próximas ao limite este da ilha da Barreta/Deserta, por conseguinte, estabelecer determinações tendentes à disciplina e maior segurança daquelas áreas, designadamente as seguintes:
 - A. Sem prejuízo da legislação aplicável às áreas previstas no RPNRF. O fundeadouro designado como “Deserta”, assinalada a preto no documento em anexo, cujas coordenadas referidas ao *datum* WGS84 abaixo se discriminam, por questões de segurança da navegação, apenas é permitido fundear na área delimitada por quatro boia de cor amarela, entre o nascer do Sol e o seu ocaso, sendo permitido exclusivamente o uso do ferro de fundear, estando interdito o uso de poitas (com descrição gráfica conforme Anexo A, que faz parte integrante do presente Edital).

¹ Salvo menção expressa em contrário, as menções legais são efetuadas quanto à versão atual da legislação invocada.

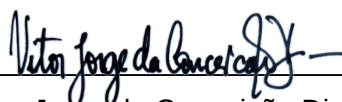
- B. Excecionam-se da determinação em A. as embarcações em situações de comprovadamente de emergência ou no caso de embarcações da Autoridade Marítima.
- C. Fundeadouro permitido, classificado com fundeadouro diurno (*datum* WGS84): Deserta:

Código	Designação	Ponto	Latitude	Longitude
DSRT	Deserta	DSRT1_1	36° 58' 8,178"" N	007° 52' 21,124"" W
		DSRT1_2	36° 58' 16,489"" N	007° 52' 25,098"" W
		DSRT1_3	36° 58' 17,259"" N	007° 52' 22,729"" W
		DSRT1_4	36° 58' 8,909"" N	007° 52' 18,859"" W

2. As infrações ao estabelecido no presente Edital, independentemente das avarias e acidentes cuja responsabilidade seja imputável a qualquer dos intervenientes, serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e, no aplicável, o regime contraordenacional da responsabilidade da Autoridade Portuária, mais concretamente, no aplicável, o estabelecido nas alíneas a), b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, puníveis com coima de 25€ a 44000€, bem como o regime das contraordenações a aplicar nas áreas sob jurisdição da autoridade marítima nacional, em especial, o estipulado nas alíneas e) e i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, puníveis com coimas de 2200€ a 3700€, e alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, que constitui contraordenação punível com coima de 400€ a 2500€.
3. Este Edital entra em vigor dia 1 de agosto de 2026.

Capitania do Porto de Faro, 7 de julho de 2026

O Capitão do Porto,



Vítor Jorge da Conceição Dias

Capitão-de-mar-e-guerra

